Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.041, DE 25 DE ABRIL DE 1.996

Dispõe sobre concessão de subvenção, de cessão de funcionários e outros a Entidade Social que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 1º - A subvenção referida neste artigo se destina à contratação de pessoal para a Entidade e seus efeitos retroagem a 1º de março do corrente ano perfazendo um total de 11 (onze) meses ou de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a inclusão do 13º salário.

§ 2º - As contratações de que trata o § 1º serão feitas pela própria Entidade beneficiada cabendo ao Poder Público Municipal apenas o repasse da verba estipulada na presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica a Entidade beneficiada - APAE -, obrigada à prestação de contas da subvenção recebida do Poder Público Municipal por um prazo que não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

ARTIGO 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a fazer para a APAE, por tempo indeterminado, a cessão de uma perua kombi para uso prioritário de transporte dos excepcionais.

Parágrafo único - O veículo referido neste artigo terá o seu abastecimento e manutenção feitos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - A merenda escolar, preparada na cozinha piloto, será servida para a clientela matriculada na APAE.

ARTIGO 5º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a remanejar para a APAE para o início dos trabalhos a ela afetos os funcionários abaixo-relacionados com as respectivas cargas horárias a serem prestadas na Entidade:

I - 2 (duas) professoras especialistas em DM (deficientes mentais) que são titulares de cargo na Rede Municipal de Ensino com a carga horária de 4 horas/dia;

II - 1 (uma) secretária - 7 horas/dia

III - 1 (uma) merendeira - 7 horas/dia

IV - 1 (uma) faxineira - 7 horas/dia

V - 1 (uma) atendente de enfermagem - 7 horas/dia

VI - 1 (um) motorista - 7 horas/dia

VII - 1 (uma) fonoaudióloga - 4 horas/dia

VIII - 1 (uma) fisioterapeutica - 4 horas/dia

IX - 1 (uma) asssistente social - 4 horas/dia

ARTIGO 5º - Aos funcionários descritos no artigo anterior ficam asseguradas as garantias e prerrogativas legais permitidas por leis municipais.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas em orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de abril de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/abril/1.996.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 21 e 22, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 250496.

José Thomé
Secretário Adjunto

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI No 2.042, DE 30 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre aumento do número de Empregos Permanentes e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Ficam fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Municipal no 1.740, de 27 de junho de 1.990, mais os seguintes Empregos Permanentes:

a) 8 (oito) Oficial Administrativo
Jornada de trabalho: 35 horas semanais
Vencimentos: Grupo XIII

b) 1 (um) Encarregado do Setor de Limpeza Pública
Jornada de trabalho: 44 horas semanais
Vencimentos: Grupo XVI

c) 1 (um) Auxiliar Técnico Químico
Jornada de trabalho: 40 horas semanais
Vencimentos: Grupo XVI

d) 1 (um) Operador da Bomba de Recalque
Jornada de trabalho: 44 horas semanais
Vencimentos: Grupo XI

ARTIGO 2o - Os Empregos Permanentes contidos no artigo anterior desta Lei, serão preenchidos através de Concurso Público.

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.